



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 4 DE ABRIL DE 2017, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES.

Presentes, ainda, os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Francisco Carvalho da Silva e o Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva apenas para a apreciação do Processo n. 00288/96, tendo vista a suspeição dos Conselheiros Francisco Carvalho da Silva e Benedito Antônio Alves.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Ausente o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, devidamente justificado.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 4ª Sessão Ordinária (21.3.2017), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n.	03606/11
Interessado:	Wilson Lenz - C.P.F n. 509.691.962-53
Assunto:	Auditoria de Gestão - Período Janeiro a Agosto de 2011
Responsáveis:	Ronaldo de Araújo Dantas - C.P.F n. 326.786.062-87, Ronilda Gertrudes da Silva - C.P.F n. 728.763.282-91, Wilson Lenz - C.P.F n. 509.691.962-53
Jurisdicionado:	Câmara Municipal de Buritis
Relator:	Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Decisão:	“Considerar irregular os atos de gestão de pessoal apurados na auditoria realizada na Câmara Municipal de Buritis, no período de janeiro a agosto de 2011, com aplicação de multas, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 2 - Processo n. 03481/06**
Interessado: Jacques da Silva Albagli - C.P.F n. 696.938.625-20
Assunto: Contrato - n. 015/2006
Responsáveis: Ubiratan Bernardino Gomes - C.P.F n. 144.054.314-34, Lúcio Antônio Mosquini - C.P.F n. 286.499.232-91
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Declarar que não foram apuradas transgressões à norma legal ou regulamentar na execução do Contrato n. 15/06/GJ/DER, celebrado em 18.04.2006, entre o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER-RO e a empresa BR Almeida & CIA LTDA, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 3 - Processo n. 00765/13**
Interessada: Meurin Daiana Leite Azzi Santos - C.P.F n. 516.862.602-53
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Apuração de responsabilidade dos agentes de Controle Interno, contador e presidente
Responsável: Meurin Daiana Leite Azzi Santos - C.P.F n. 516.862.602-53
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Considerar cumpridos os termos do item IX da Decisão n. 59/2012–1ª Câmara, prolatada no processo n. 1517/2010/TCER e considerar descumpridos os dispostos nos arts. 74, I a IV, da Constituição Federal c/c o art. 9º, III, 46, 47 e 48, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e art. 2º, I a IV e art. 11, V, b, da Instrução Normativa nº 13/2004-TCERO estabelecidos no artigo 4º, da Instrução Normativa 34/2012/TCE-RO, com aplicação de multas, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 4 - Processo n. 01731/05** (Apensos: 00828/04, 01689/04, 01687/04, 00384/05, 00040/05, 05147/04, 04615/04, 04080/04, 03517/04, 03115/04, 02746/04, 02045/04, 03323/04, 04512/04) - Prestação de Contas
Interessados: Miguel Sena Filho - C.P.F n. 628.735.202-72, Milton Luiz Moreira - C.P.F n. 018.625.948-48
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004
Responsáveis: Miguel Sena Filho - C.P.F n. 628.735.202-72, Milton Luiz Moreira - C.P.F n. 018.625.948-48, Hélio de Melo Raposo - C.P.F n. 286.244.082-53, José William Aires de Almeida - C.P.F n. 421.674.002-25, Esmeraldo Batista Ribeiro - C.P.F n. 015.104.522-49, Damian Jorge Vargas Ramires - C.P.F n. 113.330.302-15, Waldemar Nazareno Ralha de Souza - C.P.F n. 113.263.362-15, Josineide Pereira Campos - C.P.F n. 271.815.702-00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Advogado: Paulo Francisco de Matos - OAB n. 1688 - Allan Pereira Guimarães - OAB n. 1046 - Maguis Umberto Correia - OAB n. 1.1214
Jurisdicionado: Fundo Estadual de Saúde
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Suspeição: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Decisão: “Julgar irregular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, relativas ao exercício de 2004, com imputações de débito e multa, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

5 - Processo n. 01204/13 (Apenso Processo n. 02826/12)
Interessada: Silvana Rodrigues de Souza Alquieri - C.P.F n. 754.125.432-00
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2012
Responsável: Silvana Rodrigues de Souza Alquieri - C.P.F n. 754.125.432
Contadora: Sara Carvalho dos Santos - C.P.F n. 621.320.592-68
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Cacaulândia
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Julgar regular com ressalva a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Cacaulândia, exercício de 2012 com determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

6 - Processo-e n. 01114/16
Interessado: Evandro Cordeiro Muniz - C.P.F n. 606.771.802-25
Assunto: Prestação de contas – Exercício de 2015
Responsável: Evandro Cordeiro Muniz - C.P.F n. 606.771.802-25, Rose de Oliveira Nascimento Luna - C.P.F n. 409.246.372-34
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Julgar regular a prestação de contas do Fundo Municipal de Previdência de Ji-Paraná, relativo ao exercício de 2015, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

7 - Processo-e n. 01205/16
Interessado: Henrique de Souza Leite - C.P.F n. 220.464.102-20
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2015
Responsáveis: Henrique de Souza Leite - C.P.F n. 220.464.102-20 - Vladimir Oliani - C.P.F n. 042.782.418-44
Contadora: Paula Angélica Elias dos Santos - C.P.F n. 079.385.126-21
Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Julgar regular, nos termos do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, a prestação de contas da Junta Comercial do Estado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Rondônia, exercício de 2015, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

8 - Processo n. 03694/16 (Processo de origem n. 04887/12)
Interessado: Klebson Luiz Lavor E Silva - C.P.F n. 348.826.262-68
Assunto: Recurso de Reconsideração (Ref. Processo n. 4887/2012)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social
Advogado: Nilton Barreto Lino de Moraes - OAB n.. 3974
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Conhecer do Recurso de Reconsideração e no mérito, negar-lhe provimento, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

9 - Processo-e n. 03529/15
Interessado: Criar Engenharia Ltda - Epp - CNPJ n. 11.718.818/0001-60
Assunto: Representação
Responsáveis: Jackson Júnior de Souza - C.P.F n. 592.759.792-00, Leni Matias - C.P.F n. 547.020.629-72, Waldeci José Gonçalves - C.P.F n. 050.263.341-72, Durval Bartolomeu Trigueiro Mendes Junior - C.P.F n. 442.151.504-34, Adelmo Apolinário da Silva - C.P.F n. 141.100.594-53
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Preliminarmente conhecer da presente Representação formulada pela empresa Criar Engenharia, no mérito, julgar procedente a representação formulada pela empresa Criar Engenharia LTDA EPP, ante a infringência ao art. 37, caput, da Constituição Federal c/c o art. 3º da Lei n. 8.666/93, com imputação de multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

10 - Processo n. 00288/96 (Apenso Processo n. 02363/99)
Interessado: José de Almeida Júnior - C.P.F n. 710.648.188-20
Assunto: Tomada de Contas Especial - 001/96 - Convertido em Tomada de Contas Especial em Cumprimento a Decisão n. 24/2011-Pleno Proferida Em 24/03/2011
Responsáveis: Mauricio Calixto da Cruz - C.P.F n. 856.098.118-72, Antônio Orlandino Gurgel Do Amaral - C.P.F n. 005.001.001-87
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração
Advogado: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593
Suspeição: Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial, com imputações de débitos e multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Observação: O Dr. José de Almeida – OAB n. 3593 fez sustentação oral no sentido de, além de trazer argumentos envolvendo o mérito processual, reafirmar a existência de ação civil pública para apuração dos mesmos fatos apurados dos autos n. 288/96, e informar que tal ação, após o trânsito em julgado, deu origem ao pedido de cumprimento de sentença pelo MP Estadual, o que enseja a ocorrência de *bis in idem* e o consequente afastamento das imputações.

O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou da apreciação do Processo n. 00288/96, tendo vista a suspeição dos Conselheiros Francisco Carvalho da Silva e Benedito Antônio Alves.

11 - Processo n. 04229/16
Subcategoria: Fiscalização de Atos e Contratos
Assunto: Análise do Ato de Fixação do Subsídio dos Vereadores para legislatura 2017/2020
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Nelci Almeida da Costa – Vereador Presidente - CPF: 526.163.042-87
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Deslocar a competência da apreciação da matéria para o Pleno, ante sua relevância, a fim de fixar entendimento a ser seguido nos demais processos, quanto ao sentido, estrito ou lato senso, que deve ser interpretado o vocábulo “lei” discriminado no inciso X do artigo 37 c/c o §4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, para fixação dos subsídios, autorização para o pagamento do 13º e do terço constitucional, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

12 - Processo n. 04239/16
Subcategoria: Fiscalização de Atos e Contratos
Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Robson Ugolini – Vereador Presidente - CPF: 896.980.022-00
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Deslocar a competência da apreciação da matéria para o Pleno, ante sua relevância, a fim de fixar entendimento a ser seguido nos demais processos, quanto ao sentido, estrito ou lato senso, que deve ser interpretado o vocábulo “lei” discriminado no inciso X do artigo 37 c/c o §4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, para fixação dos subsídios, autorização para o pagamento do 13º e do terço constitucional, à unanimidade, nos termos do voto relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

13 - Processo n. 04272/16
Subcategoria: Fiscalização de Atos e Contratos
Assunto: Análise do Ato de Fixação do Subsídio dos Vereadores para legislatura 2017/2020.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ji-Paraná
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Afonso Antônio Candido – Vereador Presidente CPF: 778.003.112-87
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Deslocar a competência da apreciação da matéria para o Pleno, ante sua relevância, a fim de fixar entendimento a ser seguido nos demais processos, quanto ao sentido, estrito ou lato senso, que deve ser interpretado o vocábulo “lei” discriminado no inciso X do artigo 37 c/c o §4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, para fixação dos subsídios, autorização para o pagamento do 13º e do terço constitucional, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

14 - Processo n. 04273/16
Subcategoria: Fiscalização de Atos e Contratos
Assunto: Análise do Ato de Fixação do Subsídio dos Vereadores para legislatura 2017/2020.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Seringueiras
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Cláudio Roberto de Oliveira – Vereador Presidente - CPF: 761.808.837-34
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Deslocar a competência da apreciação da matéria para o Pleno, ante sua relevância, a fim de fixar entendimento a ser seguido nos demais processos, quanto ao sentido, estrito ou lato senso, que deve ser interpretado o vocábulo “lei” discriminado no inciso X do artigo 37 c/c o §4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, para fixação dos subsídios, autorização para o pagamento do 13º e do terço constitucional, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

15 - Processo-e n. 04179/16
Subcategoria: Fiscalização de Atos e Contratos
Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Milton de Jesus – Atual Vereador Presidente
CPF: 246.085.992-91
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Deslocar a competência da apreciação da matéria para o Pleno, ante sua relevância, a fim de fixar entendimento a ser seguido nos demais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

processos, quanto ao sentido, estrito ou lato senso, que deve ser interpretado o vocábulo “lei” discriminado no inciso X do artigo 37 c/c o §4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, para fixação dos subsídios, autorização para o pagamento do 13º e do terço constitucional, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

16 - Processo n. 04429/16
Subcategoria: Fiscalização de Atos e Contratos
Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Denair Pedro da Silva – Atual Vereador Presidente
CPF: 815.926.712-68
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Deslocar a competência da apreciação da matéria para o Pleno, ante sua relevância, a fim de fixar entendimento a ser seguido nos demais processos, quanto ao sentido, estrito ou lato senso, que deve ser interpretado o vocábulo “lei” discriminado no inciso X do artigo 37 c/c o §4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, para fixação dos subsídios, autorização para o pagamento do 13º e do terço constitucional, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

17 - Processo n. 04864/16
Subcategoria: Fiscalização de Atos e Contratos
Assunto: Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Costa Marques
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Antônio Augusto Neto – Vereador Presidente
CPF: 587.812.422-04
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Deslocar a competência da apreciação da matéria para o Pleno, ante sua relevância, a fim de fixar entendimento a ser seguido nos demais processos, quanto ao sentido, estrito ou lato senso, que deve ser interpretado o vocábulo “lei” discriminado no inciso X do artigo 37 c/c o §4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal, para fixação dos subsídios, autorização para o pagamento do 13º e do terço constitucional, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

18 - Processo-e n. 03793/16
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Pregão Eletrônico n. 81/2016/SRP - aquisição de gêneros alimentícios industrializados para atender as necessidades das secretarias municipais

Responsáveis: Djalma Santos Margon - C.P.F n. 017.228.787-11, Osmar Batista Penha - C.P.F n. 063.961.808-12, Maria Luiza França Cardoso - C.P.F n. 696.032.512-91, Claudio Rocha Cardozo - C.P.F n. 591.812.819-00, Paulo Dimer Justo - C.P.F n. 354.597.860-53, Elessandra Aparecida Ferro - C.P.F n. 612.691.152-00, Marcilene Rodrigues da Silva Souza - C.P.F n. 561.947.732-00, Antônio Irineu Gerolomo - C.P.F n. 002.940.698-60, Delmison J. A. de Moraes - C.P.F n. 270.081.931-49, Francismar Saraiva Mendes - C.P.F n. 520.683.072-00, Jean Henrique Gerolomo de Mendonça - C.P.F n. 603.371.842-91

Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Decisão: “Extinguir o processo, sem exame de mérito, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral no sentido da extinção dos autos sem análise do mérito.

19 - Processo-e n. 02081/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Corumbiara

Assunto: Análise da Legalidade do Edital de Pregão Eletrônico n. 16/2016/SRP (formação de registro de preços com contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva da frota oficial)

Responsáveis: Adriana Rodrigues de Oliveira - C.P.F n. 874.516.542-49, Deocleciano Ferreira Filho

Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Decisão: “Extinguir o processo, sem exame de mérito, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral no sentido da extinção dos autos sem análise do mérito.

20 - Processo-e n. 01481/15

Interessado: Amauri Guedes de Miranda

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2014

Responsáveis: Iris Maria de Castro Rodrigues - C.P.F n. 443.643.933-04, Elvandro Ribeiro da Silva - C.P.F n. 659.492.182-72, Isis Gomes de Queiroz - C.P.F n. 655.943.392-72

Jurisdicionado: Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais

Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Julgar regular com ressalvas, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, a Prestação de Contas da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, exercício de 2014, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

21 - Processo-e n. 01819/15

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vilhena
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2014
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Advogado: Andrea Melo Romao Comim - OAB n.. 3960
Contador: Vanderlã Paulo de Andrade - C.P.F n. 266.190.402-68
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Decisão: “Julgar regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Vilhena, exercício de 2014, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

22 - Processo n. 01800/14

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2013
Responsável: Denise Megumi Yamano - C.P.F n. 030.022.389-70, Marluci Brilhante de Souza - C.P.F n. 312.287.712-00
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Julgar regulares com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, exercício financeiro de 2013, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

23 - Processo n. 03799/14

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Assunto: Tomada de Contas Especial - n. 16-0004.00286-0000/2014 - Convênio n. 353/PGE-2008 (Processo Adm. n. 01-2001.00207-00/2008)
Responsáveis: Associação Litero Cultural de Ouro Preto - Alcop - CNPJ n. 05.707.096/0001-46, Maria Elizabeth Dias Ferreira - C.P.F n. 196.686.946-00, Jucélis Freitas de Sousa - C.P.F n. 203.769.794-53
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Julgar irregular a Tomada de Contas Especial concernente ao Convênio n. 353/2008-PGE, de responsabilidade da Associação Lítero Cultural de Ouro Preto - ALCOP, com imputações de débito e multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

24 - Processo n. 03258/14

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
Assunto: Tomada de Contas Especial - Convênio n. 208/PGE/2009



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsáveis: Carlos Cezar Carvalho Frota - C.P.F n. 195.979.672-00, Grupo Recreativo e Cultural Quadrilha Arrasta Pé do Candeias - CNPJ n. 05.133.323/0001-77, Jucélis Freitas de Sousa - C.P.F n. 203.769.794-53

Advogado: Carlos Silvio Vieira de Souza - OAB n.. 5826, Pedro Vítor Lopes Vieira - OAB n. 6767, Cornelio Luiz Recktenvald - OAB n.. 2497, Fabiane Martini - OAB n.. 3817, Francisco Ricardo Vieira Oliveira - OAB n.. 1959, Joao Bosco Vieira de Oliveira - OAB n.. 2213

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Decisão: “Julgar irregular a Tomada de Contas Especial concernente ao Convênio n. 208/2009-PGE, com imputações de débito e multa e determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

25 - Processo n. **01125/14** (Apensos Processos n. 01128/14, 01127/14, 01126/14, 02550/14, 02552/14, 03147/14, 03148/14, 03149/14, 03196/14, 02551/14, 02801/14, 02802/14, 03514/14, 03549/14, 03957/14, 03958/14, 00478/15, 01890/15, 01943/15, 01944/15, 02017/15, 03727/15, 01288/16, 01289/16, 01290/16, 01291/16) - Admissão de Pessoal do Tribunal

Interessado: Marlon Brando Araújo e Outros

Assunto: Admissão de Pessoal do Tribunal - Edital n. 01/TCERO

Responsável: José Euler Potyguara Pereira de Mello - C.P.F n. 075.215.702-78

Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (Relator em substituição ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias)

Decisão: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

26 - Processo-e n. **04625/16**

Interessados: Gabriel Milhomem Melo Marinho - C.P.F n. 013.372.652-50, Ana Paula Magalhães - C.P.F n. 932.712.202-04, Felipe de Oliveira - C.P.F n. 029.301.592-94, Leonardo José Gomes Lourenço - C.P.F n. 865.080.832-87, Marcos Antônio Nobre da Silva - C.P.F n. 008.374.992-67, Camila Ben Amorim - C.P.F n. 936.472.632-49, Monique Rocha Lins - C.P.F n. 814.959.942-87, Marina Brito do Casal - C.P.F n. 017.143.832-96, Yana Ribeiro de Souza Monteiro - C.P.F n. 799.396.942-53

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015

Responsáveis: Wilson Soares Gama - C.P.F n. 047.890.428-20, Sansão Batista Saldanha - C.P.F n. 059.977.471-15

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
(Relator em substituição ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias)

Decisão: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

27 - Processo-e n. 04623/16

Interessados: Caroline Cristiana dos Santos Lima - C.P.F n. 012.449.092-11, Wesley Tristão Pacheco - C.P.F n. 037.633.196-89

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015

Responsáveis: Bruno Sérgio de Menezes Darwich - C.P.F n. 619.886.502-91, Haruo Mizusaki - C.P.F n. 052.353.958-40

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
(Relator em substituição ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias)

Decisão: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

28 - Processo-e n. 04013/16

Interessados: Henrique Alves de Jesus - C.P.F n. 006.961.472-54, Edelson dos Santos - C.P.F n. 011.005.032-00, Nahyara Cristina Silva Nascimento de Toledo - C.P.F n. 015.377.642-09, Jhonatan Júnior Lenhaus - C.P.F n. 004.441.662-89

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015

Responsáveis: Leonel Pereira da Rocha - C.P.F n. 326.112.341-91, Larissa Pinho de Alencar Lima - C.P.F n. 860.680.911-04, Fabio Batista da Silva - C.P.F n. 625.137.701-10

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
(Relator em substituição ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias)

Decisão: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

29 - Processo-e n. 04012/16
Interessados: Reginaldo Augusto Gonçalves - C.P.F n. 000.166.762-97, Gean Carlos Silva de Jesus - C.P.F n. 738.841.972-15, Benedito Cecinio Corrêa Filho - C.P.F n. 707.356.381-87, Juliane Engler Loureiro Peixoto - C.P.F n. 007.934.662-61
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015
Responsáveis: Fabio Batista da Silva - C.P.F n. 625.137.701-10, Miria do Nascimento de Souza - C.P.F n. 968.411.841-49
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (Relator em substituição ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias)
Decisão: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

30 - Processo-e n. 04011/16
Interessados: Hellen Karla Jolli - C.P.F n. 531.341.682-00, Sâmia Carine Pilati - C.P.F n. 946.827.552-34
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015
Responsável: Alex Balmant - C.P.F n. 031.530.097-32
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (Relator em substituição ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias)
Decisão: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

31 - Processo n. 01793/10 (Apensos Processos n. 01926/10, 00204/11)
Interessado: Edvaldo Pesente e Outros
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - n. 001/2006



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsáveis: Ismael Crispim Dias - C.P.F n. 562.041.162-15, Ângelo Fenali - C.P.F n. 162.047.272-49
Origem: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (Relator em substituição ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias)
Decisão: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

32 - Processo-e n. 04780/16
Interessada: Cremilda Miguel da Silva Souza - C.P.F n. 203.704.152-72
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (Relator em substituição ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias)
Decisão: “Considerar legal o ato de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”.

33 - Processo-e n. 03748/16
Interessada: Luiza Helena Felix - C.P.F n. 380.308.705-82
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Márcia Maria da Silva Nascimento - C.P.F n. 596.009.422-34
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (Relator em substituição ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias)
Decisão: “Considerar legal o ato de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

34 - Processo-e n. 03186/16
Interessadas: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00, Maristela Perez de Jesus - C.P.F n. 142.945.672-87
Assunto: Aposentadoria estadual
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (Relator em substituição ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias)
Decisão: “Considerar legal o ato de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

35 - Processo-e n. 02358/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessada: Maria Divina de Queiroz Chagas - C.P.F n. 478.654.232-68
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: João Ferreira da Silva
Origem: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
(Relator em substituição ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias)
Decisão: “Considerar legal o ato de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação.”

36 - Processo-e n. 02036/16

Interessada: Maria de Nazaré Moura da Costa - C.P.F n. 368.689.147-68
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Adriano Moura Silva - C.P.F n. 889.108.572-34
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
(Relator em substituição ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias)
Decisão: “Considerar legal o ato de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação.”

37 - Processo-e n. 01718/16

Interessada: Carolina Aguilhera Cordova - C.P.F n. 060.613.032-20
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Adriano Moura Silva - C.P.F n. 889.108.572-34
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
(Relator em substituição ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias)
Decisão: “Considerar legal o ato de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação.”

38 - Processo-e n. 01531/16
Interessado: Francisco Lamberto de Freitas - C.P.F n. 044.978.722-20
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Adriano Moura Silva - C.P.F n. 889.108.572-34
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (Relator em substituição ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias)
Decisão: “Considerar legal o ato de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação.”

39 - Processo-e n. 03652/15
Interessada: Lucinelene Ugalde da Silva - C.P.F n. 090.788.352-49
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (Relator em substituição ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias)
Decisão: “Considerar legal o ato de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação.”

40 - Processo n. 03591/13
Interessada: Maria de Jesus Silva Filha - C.P.F n. 335.042.373-68
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
Origem: Secretaria de Estado de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
(Relator em substituição ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias)
Decisão: “Considerar legal o ato de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação.”

41 - Processo n. 02476/12
Interessado: Francisco das Chagas Oliveira Freire - C.P.F n. 040.450.922-34
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
(Relator em substituição ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias)
Decisão: “Considerar legal o ato de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

42 - Processo n. 02201/11
Interessada: Cleonice Evencia da Silva Oliveira - C.P.F n. 238.057.572-04
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Agostinho Castello Branco Filho - C.P.F n. 257.114.077-91
Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
(Relator em substituição ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias)
Decisão: “Considerar legal o ato de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação.”

43 - Processo-e n. 03938/16
Interessados: Sandy Regina Alves Andrade - C.P.F n. 050.152.832-61, José Marcio de Oliveira Simões - C.P.F n. 066.548.351-15
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
(Relator em substituição ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de pensão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

44 - Processo-e n. 03969/16
Interessado: Lucas Miranda Dias - C.P.F n. 239.628.362-68
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
(Relator em substituição ao Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias)
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de reserva remunerada, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

45 - Processo-e n. 00161/17
Interessada: Claudiane Guerson Nascimento Queiroz - C.P.F n. 895.978.342-00
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013
Responsável: Geraldo Martins de Lima
Origem: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

46 - Processo-e n. 00204/17
Interessado: Luiz Carlos Nardeli Quirino - C.P.F n. 009.548.072-27
Assunto: Análise da legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2014
Responsável: Luiz Ademir Schock - C.P.F n. 391.260.729-04
Origem: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

47 - Processo-e n. 00233/17
Interessada: Rosiane Martins da Silva - C.P.F n. 004.798.212-83



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2016
Responsável: Oscimar Aparecido Ferreira - C.P.F n. 556.984.769-34
Origem: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

48 - Processo n. 03330/14 (Apensos: 01244/15, 00973/15, 00915/15, 00634/15, 00876/15, 00293/15, 00074/15, 02981/15, 02970/15, 02957/15, 03036/15, 03039/15, 03097/15, 03114/15, 03177/15, 03263/15, 03273/15, 03540/15, 03811/15, 04156/15, 04163/15, 04352/15, 00035/16, 00274/16, 01957/16, 01760/16)

Interessados: Vanda Luiza Rosa Pereira - C.P.F n. 714.523.702-49, e outros
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de concurso público n. 001/2013

Responsável: Jair Eugênio Marinho - C.P.F n. 353.266.461-53
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

49 - Processo-e n. 00150/17

Interessado: Irone Leite Onezorg - C.P.F n. 658.615.402-25
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015

Responsável: Mário Alves da Costa - C.P.F n. 351.093.002-91
Origem: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

50 - Processo-e n. 04015/16
Interessada: Flavia Albaine Farias da Costa - C.P.F n. 055.569.827-08
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2012
Responsável: Marcus Edson de Lima - C.P.F n. 276.148.728-19
Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

51 - Processo n. 03693/09 (Apenso: 04009/09, 00308/10, 01931/10, 03212/10, 00289/11, 03123/11, 02589/11, 02700/11, 02662/11, 02490/12, 02513/12, 00067/14, 00091/15, 00905/15)
Interessado: Alexandre Ricardo Oliveira Viana e outros
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso público n. 001/2008
Responsável: José Alfredo Volpi - C.P.F n. 242.390.702-87
Origem: Agência de Defesa Agrossilvopastoril
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

52 - Processo n. 03537/15 (Apenso: 01577/16)
Interessada: Verônica Jerônimo Policarpo - C.P.F n. 686.216.552-68
Assunto: Análise da legalidade dos Atos de Admissão - Edital de concurso público n. 001/2013
Responsável: Jair Eugênio Marinho - C.P.F n. 353.266.461-53
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

53 - Processo n. 01788/13 (Apensos: 02574/13, 03003/13, 03052/13, 03393/13, 03739/13, 03877/13, 03878/13, 03873/13, 04121/13, 00104/14, 00585/14, 02449/14, 02323/14, 02171/14, 03159/14, 00300/15, 00075/15, 00072/15, 00975/15, 01220/15, 02963/15, 02964/15, 02965/15, 03037/15, 03093/15, 03174/15, 03266/15, 03276/15, 04110/15, 04149/15, 04279/15, 04351/15, 00087/16, 01959/16, 02363/16, 02549/16)

Interessada: Aparecida Nascimento da Silva Tavares - C.P.F n. 204.822.212-91
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital 01/2012

Responsável: Jair Eugênio Marinho - C.P.F n. 353.266.461-53

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina que sejam os atos admissionais registrados em face do atendimento aos requisitos legais”.

54 - Processo-e n. 03063/16
Interessada: Maria Esther Mariano Dias - C.P.F n. 162.910.342-04

Assunto: Aposentadoria municipal

Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o ato de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

55 - Processo-e n. 00292/17
Interessado: Pedro Carvalho - C.P.F n. 224.234.949-04

Assunto: Aposentadoria municipal

Responsável: Maria José Alves de Andrade - C.P.F n. 286.730.692-20

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o ato de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

- 56 - Processo-e n. 02494/15**
Interessada: Neuza Mendes de Souza - C.P.F n. 409.403.652-00
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Carlos Cesar Guaita - C.P.F n. 575.907.109-20
Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 57 - Processo-e n. 04612/16**
Interessada: Iracy Ramos Franco - C.P.F n. 149.507.312-20
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 58 - Processo-e n. 00130/17**
Interessada: Ivoneide Maria de Araujo Rangel - C.P.F n. 351.419.132-87
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 59 - Processo-e n. 00167/17**
Interessada: Orena Maria Rosa - C.P.F n. 201.079.606-30
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Eraldo Barbosa Teixeira - C.P.F n. 083.680.584-49
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 60 - Processo-e n. 00132/17**
Interessada: Antonia Elza de Oliveira Magalhaes - C.P.F n. 602.186.222-87
Assunto: Aposentadoria municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - C.P.F n. 390.075.022-04
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

61 - Processo-e n. 00120/17

Interessado: Antônio Borges Barbosa - C.P.F n. 196.997.439-72
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Claudio Martins de Oliveira - C.P.F n. 092.622.877-39
Origem: Instituto de Previdência de Castanheiras
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

62 - Processo-e n. 04609/16

Interessado: Rubens Mendes de Souza - C.P.F n. 090.822.472-91
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

63 - Processo n. 01332/13

Interessada: Maria de Lourdes Ferreira Guimarães - C.P.F n. 106.823.332-04
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: João Bosco Costa - C.P.F n. 130.622.554-04
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

64 - Processo-e n. 02770/15
Interessada: Rita da Fonseca Ferreira - C.P.F n. 408.395.592-91
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Nelma Aparecida Rodrigues - C.P.F n. 408.974.512-87
Origem: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

65 - Processo-e n. 02629/16
Interessada: Luzia Aparecida Ferreira e Silva - C.P.F n. 568.426.192-20
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Sidneia Dalpra Lima - C.P.F n. 998.256.272-04
Origem: Instituto de Previdência de Cacaulândia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

66 - Processo-e n. 02357/16
Interessada: Vilma Becker - C.P.F n. 084.916.152-53
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: João Ferreira da Silva - C.P.F n. 350.907.582-04
Origem: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

67 - Processo-e n. 04794/15
Interessada: Maria Jose Saraiva Akl - C.P.F n. 818.845.088-04
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

68 - Processo n. 02721/13
Interessado: Sergio Vargas Marcondes - C.P.F n. 138.038.080-49
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Antônio Itacir dos Santos - C.P.F n. 579.132.699-87
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

69 - Processo n. 02635/11
Interessada: Maria Marlene das Neves Vieira - C.P.F n. 044.661.102-63
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

70 - Processo-e n. 00135/17
Interessado: Joao Lacerda Machado - C.P.F n. 308.015.759-15
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Ivani Ferreira Vieira - C.P.F n. 390.292.479-91
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

71 - Processo-e n. 02262/15

Interessada: Maria de Jesus Barroso de Lima - C.P.F n. 183.499.272-91

Assunto: Aposentadoria municipal

Responsável: Adriano Moura Silva - C.P.F n. 889.108.572-34

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

72 - Processo-e n. 03750/15

Interessada: Francisca de Lima Arza - C.P.F n. 285.821.012-87

Assunto: Aposentadoria municipal

Responsável: Adriano Moura Silva - C.P.F n. 889.108.572-34

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro., à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

73 - Processo-e n. 01604/16

Interessada: Rosilene Paixão Ribeiro - C.P.F n. 113.429.942-72

Assunto: Aposentadoria municipal

Responsável: Adriano Moura Silva - C.P.F n. 889.108.572-34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

74 - Processo-e n. 03286/15
Interessada: Celia Lopes Feitosa - C.P.F n. 216.556.423-91
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

75 - Processo-e n. 03591/15
Interessada: Izabel Fatima Lorencetti Ferreira - C.P.F n. 419.185.762-20
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

76 - Processo-e n. 03777/16
Interessado: Leo Antonio Fachin - C.P.F n. 339.861.690-91
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

77 - Processo-e n. 04585/16
Interessada: Vera Lúcia Cavalcante Moura - C.P.F n. 349.716.704-59
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais e paridade, da servidora Vera Lúcia Cavalcante Moura, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

78 - Processo-e n. 04574/16
Interessada: Beatriz Helena Salton Camargo - C.P.F n. 215.139.102-72
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da servidora Beatriz Helena Salton Camargo, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

79 - Processo-e n. 05035/16
Interessado: Sinval Braun - C.P.F n. 224.852.109-00
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Osvaldo Isaac Orellana Moreno - C.P.F n. 472.823.209-34
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, do servidor Sinval Braun, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

80 - Processo n. 01352/12
Interessada: Tereza Montoro de Castro - C.P.F n. 507.587.489-49
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria especial da Senhora Tereza Montoro de Castro, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

81 - Processo n. 00428/12
Interessada: Alice Franzon - C.P.F n. 366.865.909-59
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Alice Frazon, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

82 - Processo n. 02168/12
Interessada: Maria de Lourdes Barreto - C.P.F n. 141.130.664-34
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria especial da servidora Maria de Lourdes Barreto, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

83 - Processo-e n. 03943/15
Interessada: Naria Gomes de Oliveira - C.P.F n. 576.658.857-72
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais e paridade, da servidora Nária Gomes de Oliveira, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

84 - Processo-e n. 04074/16
Interessada: Rosane Aranha dos Reis - C.P.F n. 263.213.275-49
Assunto: Aposentadoria voluntária
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Rosane Aranha dos Reis, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

85 - Processo-e n. 04492/16

Interessada: Ivanilde Alves Francisco - C.P.F n. 289.769.752-00
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Ivanilde Alves Francisco, CPF nº 289.769.752-00, cadastro no 100003913, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”.

86 - Processo-e n. 03853/16

Interessada: Ivanete Santos de Menezes - C.P.F n. 113.500.832-91
Assunto: Aposentadoria voluntária
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Ivanete Santos de Menezes, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

87 - Processo-e n. 03861/16

Interessada: Maria Terezinha de Brito - C.P.F n. 138.963.932-00
Assunto: Aposentadoria
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Maria Terezinha de Brito, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

88 - Processo-e n. 04072/16

Interessada: Ivete Maria Bonato Moresco - C.P.F n. 300.192.579-53
Assunto: Aposentadoria voluntária
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Ivete Maria Bonato Moresco, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

89 - Processo-e n. 05025/16

Interessado: Luiz Carlos Fernandes - C.P.F n. 017.657.118-35
Assunto: Aposentadoria voluntária
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, do Senhor Luiz Carlos Fernandes, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

90 - Processo-e n. 05026/16

Interessada: Maria Aparecida de Almeida - C.P.F n. 419.996.062-72
Assunto: Aposentadoria voluntária
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Maria Aparecida de Almeida, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

91 - Processo-e n. 00470/16

Interessada: Neiva Crespo Santos - C.P.F n. 944.444.127-04
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Eraldo Barbosa Teixeira - C.P.F n. 083.680.584-49
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da Senhora Neiva Crespo Santos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

92 - Processo-e n. 03462/15

Interessada: Diva Alaide Dias Nogueira - C.P.F n. 162.174.382-91
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Diva Alaide Dias Nogueira, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

93 - Processo-e n. 04580/16

Interessada: Ana Maria Carvalho de Aguiar
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da servidora Ana Maria Carvalho de Aguiar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

94 - Processo-e n. 04788/16

Interessada: Maria Neyde Claudia Gomes de Oliveira - C.P.F n. 060.669.502-82
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da servidora Maria Neyde Claudia Gomes de Oliveira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 95 - Processo-e n. 00193/17**
Interessada: Marisete Gonçalves de Oliveira - C.P.F n. 326.222.952-00
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Marisete Gonçalves de Oliveira, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 96 - Processo-e n. 03992/16**
Interessada: Fátima Aguiar da Fonseca Rezek - C.P.F n. 063.020.332-68
Assunto: Aposentadoria
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da servidora Fátima Aguiar da Fonseca Rezek, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 97 - Processo-e n. 03198/16**
Interessada: Osilda Lopes de Souza - C.P.F n. 052.263.252-15
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Osilda Lopes de Souza, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.
- 98 - Processo-e n. 02897/15**
Interessada: Maria José de Matos Tavares - C.P.F n. 023.057.472-68
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da servidora Maria José de Matos Tavares, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

99 - Processo n. 00988/11
Interessada: Doralice Antunes Leonel - C.P.F n. 643.527.652-87
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Doralice Antunes Leonel, com determinação de registro, e de ais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

100 - Processo n. 03116/13
Interessada: Almerinda Maria de Souza - C.P.F n. 593.862.232-87
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da servidora Almerinda Maria de Souza, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

101 - Processo-e n. 00378/17
Interessada: Sueli Moraes de Araújo - C.P.F n. 204.135.642-15
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Adriano Moura Silva - C.P.F n. 889.108.572-34
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da senhora Sueli Moraes de Araújo, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

102 - Processo-e n. 02034/16

Interessada: Maria Santana da Silva de Jesus - C.P.F n. 317.814.031-04
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Adriano Moura Silva - C.P.F n. 889.108.572-34
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da Senhora Maria Santana da Silva de Jesus, com determinação de registro, e recomendação ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

103 - Processo-e n. 03758/16

Interessada: Clotilde Peruffo
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Clotilde Peruffo, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

104 - Processo-e n. 04458/16

Interessado: Miguel Garcia de Queiroz - C.P.F n. 079.968.882-72
Assunto: Aposentadoria
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

servidor Miguel Garcia de Queiroz, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

105 - Processo-e n. 04495/16

Interessada: Jane Mendonça de Oliveira - C.P.F n. 241.875.501-00
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Jane Mendonça de Oliveira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

106 - Processo-e n. 00118/17

Interessada: Suzete Pinto de Souza Lima - C.P.F n. 115.258.862-15
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Maria José Alves de Andrade - C.P.F n. 286.730.692-20
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Suzete Pinto de Souza Lima, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

107 - Processo-e n. 00189/17

Interessado: Francisco Alves - C.P.F n. 170.254.279-34
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária do Senhor Francisco Alves, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

108 - Processo-e n. 03192/16

Interessada: Eliane da Silva Mendes - C.P.F n. 477.674.649-20
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora senhora Eliane da Silva Mendes, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

109 - Processo-e n. 00433/17

Interessada: Ivone Aparecida Machado Premero - C.P.F n. 327.259.229-68
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Paulo Belegante - C.P.F n. 513.134.569-34
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da servidora Ivone Aparecida Machado Premero, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

110 - Processo-e n. 00437/17

Interessada: Neuzy de Almeida Silva - C.P.F n. 351.260.862-00
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Marcelo Juraci da Silva
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da servidora Neuzy de Almeida Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

111 - Processo-e n. 00168/17

Interessada: Maria Vanduire da Silva - C.P.F n. 470.875.442-68
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Eraldo Barbosa Teixeira
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Maria Vanduire da Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

112 - Processo-e n. 00291/17

Interessada: Geny Gomes da Silva - C.P.F n. 286.406.751-04
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Sinval Reckel - C.P.F n. 512.001.206-04
Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da servidora Geny Gomes da Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

113 - Processo-e n. 00435/17

Interessada: Maria de Landra e Silva - C.P.F n. 283.777.292-53
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da servidora Maria de Landra e Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

114 - Processo-e n. 03941/15

Interessada: Maria Natividade Cardoso da Silva - C.P.F n. 162.147.062-87
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais e com paridade, da Senhora Maria Natividade Cardoso da Silva, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

115 - Processo-e n. 00293/17

Interessada: Gisela Aparecida de Lima Melo - C.P.F n. 989.121.948-87
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Maria José Alves de Andrade - C.P.F n. 286.730.692-20
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Gisela Aparecida de Lima Melo, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

116 - Processo-e n. 00303/17

Interessada: Zenira Luíza de Carvalho - C.P.F n. 040.920.151-00
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Maria José Alves de Andrade - C.P.F n. 286.730.692-20
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos proporcionais, da Senhora Zenira Luiza Carvalho, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

117 - Processo-e n. 00726/16

Interessada: Neuza Ferreira dos Santos - C.P.F n. 014.254.298-90
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais e com paridade, da Senhora Neuza Ferreira dos Santos, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

118 - Processo-e n. 00119/17

Interessada: Claudete de Oliveira Reis Damasceno - C.P.F n. 248.567.892-87
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: João Pereira da Silva
Origem: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Claudete de Oliveira Reis Damasceno, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

119 - Processo-e n. 02774/15

Interessado: José Marcelino de Oliveira - C.P.F n. 136.705.142-87
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Nelma Aparecida Rodrigues - C.P.F n. 408.974.512-87
Origem: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do Senhor José Marcelino de Oliveira, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

120 - Processo-e n. 00982/16

Interessada: Léa Luiza da Cunha Melo - C.P.F n. 253.823.901-00
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais e com paridade, da Senhora Léa Luiza da Cunha Melo, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

121 - Processo-e n. 00117/17

Interessada: Sebastiana Mendes Teixeira - C.P.F n. 211.639.101-63
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Maria José Alves de Andrade - C.P.F n. 286.730.692-20
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora Sebastiana Mendes Teixeira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

122 - Processo-e n. 00455/17

Interessada: Vera Lúcia Caldeira Moreira - C.P.F n. 040.513.468-11
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Márcia Maria da Silva Nascimento - C.P.F n. 596.009.422-34
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da servidora Vera Lúcia Caldeira Moreira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

123 - Processo-e n. 01907/16

Interessada: Antônia Barés da Cunha - C.P.F n. 114.176.922-00
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Antônia Barés da Cunha, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

123 - Processo-e n. 03594/15

Interessada: Leonilda Figer Ohnezorge - C.P.F n. 255.947.532-49
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: João Celino Durgo dos Santos Neto - C.P.F n. 079.902.272-15
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Leonilda Figer Ohnezorge, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

124 - Processo-e n. 03237/16

Interessada: Marluce Moura - C.P.F n. 182.899.164-34
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Marluce Moura, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

125 - Processo-e n. 04002/16

Interessada: Maria Enilda Teles da Silva - C.P.F n. 286.227.662-68
Assunto: Aposentadoria
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Maria Enilda Teles da Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

126 - Processo-e n. 04496/16

Interessada: Marileia Meiry de Azevedo Ferreira - C.P.F n. 142.774.172-72
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Universa Lagos - C.P.F n. 326.828.672-00
Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Marileia Meiry de Azevedo Ferreira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

127 - Processo-e n. 03599/15

Interessada: Maria Eliza de Aguiar e Silva - C.P.F n. 886.712.248-72
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Maria Eliza de Aguiar e Silva, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

128 - Processo-e n. 02515/16

Interessada: Cleonice Sanches de Barros - C.P.F n. 139.516.022-87
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da Senhora Cleonice Sanches de Barros, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato de aposentadoria em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

129 - Processo n. 00722/12

Interessada: Afrodite Hatzinakis Brígido - C.P.F n. 026.439.952-87
Assunto: Aposentadoria do Tribunal - Aposentadoria por tempo de serviço
Responsável: Walter Silvano Gonçalves Oliveira - C.P.F n. 303.583.376-15
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Afrodite Hatzinakis Brígido, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

130 - Processo-e n. 01892/16

Interessada: Marileide Cardoso Pinto Santana - C.P.F n. 240.116.493-68
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato de pensão por morte, em caráter vitalício da Senhora Marileide Cardoso Pinto Santana (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Daniel de Oliveira Santana, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relato.”.

131 - Processo-e n. 00271/17

Interessado: José Pereira dos Santos - C.P.F n. 142.385.431-49
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício do Senhor José Pereira dos Santos (cônjuge), beneficiário legal da Senhora Maria do Espírito Santo Moraes Santos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

132 - Processo-e n. 00137/17

Interessado: Francisco Roberto de Melo - C.P.F n. 106.977.302-63
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de pensão em caráter vitalício do Senhor Francisco Roberto de Melo (cônjuge), beneficiário legal da Senhora Ana Maria das Flores, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

133 - Processo-e n. 00213/17

Interessada: Maria das Dores Brasil Caldas - C.P.F n. 161.981.312-20
Assunto: Pensão municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício da Senhora Maria das Dores Brasil Caldas (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Getúlio dos Santos Caldas, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

134 - Processo-e n. 00215/17

Interessado: Francisco das Chagas Souza de Araujo - C.P.F n. 421.726.082-20
Assunto: Pensão municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício do Senhor Francisco das Chagas Souza de Araújo (cônjuge), beneficiário legal da Senhora Maria de Lourdes Lima Araújo, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

135 - Processo-e n. 00269/17

Interessado: Geraldo de Souza Freitas - C.P.F n. 106.560.492-00
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício do Senhor Geraldo de Souza Freitas (cônjuge), beneficiário legal da Senhora Odete de Camargo Souza, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

136 - Processo-e n. 03850/15

Interessada: Samia Regina Alves Flor e Outros - C.P.F n. 478.433.652-49
Assunto: Pensão municipal
Responsável: Marinalva Trajano Silva
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legais os atos de pensão por morte, concedidos em caráter vitalício a Senhora Samia Regina Alves Flor (cônjuge), e em caráter temporário a Mayara Aldunate de Souza (filha), beneficiárias legais do Senhor Lazaro Oliveira de Souza, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

137 - Processo-e n. 00141/17

Interessada: Raimunda Rodrigues Souza e Outros - C.P.F n. 095.989.012-20
Assunto: Pensão municipal
Responsável: José Carlos Couri - C.P.F n. 193.864.436-00
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício de pensão da Senhora Raimunda Rodrigues Souza (cônjuge), e dos menores Luma Gabrielle Rodrigues da Silva e João Vitor Pino das Silva (filhos), beneficiários legais do Senhor Alonso Celino da Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

138 - Processo-e n. 00274/17

Interessada: Neuzimar Pereira Virgílio Batista e Outros - C.P.F n. 013.020.572-94
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício de pensão da Senhora Neuzimar Pereira Virgílio Batista (cônjuge), e aos dependentes menores Eloá Pereira Batista, Thayanara Sobrinho Batista e Daniely Fortunato Batista (filhas),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

beneficiárias legais do Senhor Antônio Pedro Batista, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

139 - Processo-e n. 02099/15

Interessado: Andrew Thomas Moretti Gomes - C.P.F n. 016.052.172-63
Assunto: Pensão municipal
Responsável: Carlos Cesar Guaita - C.P.F n. 575.907.109-20
Origem: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício de pensão temporária Andrew Thomas Moretti Gomes (filho), beneficiário legal da Senhora Maria de Lourdes Moretti, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

140 - Processo-e n. 02487/16

Interessado: Evanir da Silva Damião e Outra - C.P.F n. 183.484.912-87
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício de pensão em caráter vitalício da Senhora Evanir da Silva Damião (cônjuge), e temporária à menor Fernanda de Sousa Nunes (filha), representada por sua genitora, a Senhora Genaine de Sousa beneficiárias legais do Senhor Lotário Nunes, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

141 - Processo-e n. 00140/17

Interessado: Jurandir dos Santos e Outros - C.P.F n. 611.395.052-20
Assunto: Pensão municipal
Responsável: Weliton Pereira Campos - C.P.F n. 410.646.905-72
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício de pensão do Senhor Jurandir dos Santos (cônjuge), dos menores Samuel Júnior dos Santos e Jucilene Orfelina dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Santos (filhos), beneficiários legais da Senhora Maria Nilza dos Santos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

142 - Processo-e n. 00272/17
Interessada: Laura Aparecida Ribeiro Almeida - C.P.F n. 191.027.632-49
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício de pensão da Senhora Laura Aparecida Ribeiro Almeida (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Ezequiel de Azevedo, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

143 - Processo-e n. 00275/17
Interessado: Ramiro Reinaldo de Sousa - C.P.F n. 190.810.652-20
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício de pensão do Senhor Ramiro Reinaldo de Sousa (cônjuge), beneficiário legal da Senhora Esmeraldina Pereira de Melo, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

144 - Processo-e n. 00276/17
Interessada: Vanda Benites Feitoza de Lima Mota - C.P.F n. 443.908.152-53
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o benefício de pensão concedida da Senhora Vanda Benites Feitoza de Lima Mota (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Ediva Mota, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “O Ministério Público opina pelo registro do ato em exame por ter havido o atendimento dos requisitos legais para inativação”.

145 - Processo n. 01017/09
Interessada: Marta Maria de Macedo e Outros - C.P.F n. 645.742.612-34
Assunto: Pensão estadual
Responsável: César Licório - C.P.F n. 015.412.758-29
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício da Senhora Marta Maria de Macedo (companheira), e em caráter temporário a Ádilus Danilo Fernandes da Silva e Sandra Estela Fernandes da Silva (filhos), legalmente representados pela sua genitora Marta Maria de Macedo, e Fernanda Fernandes da Silva (filha), legalmente representada por sua genitora Valcileia Marques de Moraes, beneficiários legais do Senhor Adir Fernandes da Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

146 - Processo n. 00965/12
Interessado: Salvador Custodio Pinto - C.P.F n. 221.077.202-82
Assunto: Reforma
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 3º SGT BM RE 20000162-6 Salvador Custódio Pinto, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

147 - Processo n. 02978/12
Interessado: Wellington da Silva Gonçalves - C.P.F n. 419.135.742-53
Assunto: Reforma
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato Reforma do Soldado PM RE 100065206 Wellington da Silva Gonçalves, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

148- Processo-e n. 03956/16

Interessado: Fernando Cesar Nascimento da Silva - C.P.F n. 220.704.352-53
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 3º SGT PM RE 100034233 Fernando César Nascimento da Silva, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

149 - Processo-e n. 03963/16

Interessado: Francisco Alberto Baumann de Azevedo - C.P.F n. 243.501.413-91
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 2º TEN PM RE 100045713 Francisco Alberto Baumann de Azevedo, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

150 - Processo-e n. 04483/16

Interessado: Francisco Delmar Gaida - C.P.F n. 326.656.952-00
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 2º SGT PM RE 100047632 Francisco Delmar Gaida, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

151 - Processo n. 01355/13

Interessado: Miguel Arcanjo Dantas de Araújo - C.P.F n. 495.608.164-20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 3º SGT PM RE 100049159 Miguel Arcanjo Dantas de Araújo, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

152 - Processo-e n. 01501/15

Interessado: Raimundo Leôncio Rebouças Neto - C.P.F n. 426.821.694-49
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 3º SGT PM RE 100058265, Raimundo Leôncio Rebouças Neto, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator”.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n. 01065/13

Interessado: Josivaldo do Carmo Melo
C.P.F n. 392.082.304-49
Assunto: Parcelamento de débito - Proc. n. 2299/1996, Acórdão n. 0273/98
Responsável: Helena da Costa Bezerra
C.P.F n. 638.205.797-53
Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

2 - Processo n. 03523/07

Interessada: Maria do Socorro Roberto
C.P.F n. 202.065.931-04
Assunto: Aposentadoria estadual
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 3 - Processo n.** **04674/16 – (Processo Origem: 01919/08)**
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Assunto: Referente ao Processo n. 01919/2008 de Sebastião Teixeira Chaves - Aposentadoria estadual
Recorrente: Sebastião Teixeira Chaves
C.P.F n. 058.387.979-91
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.
- 4 - Processo n.** **03206/14**
Interessados: Josineia Araujo Rodrigues e outros
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Cumprimento do item III da Decisão n. 177/2014 - 1ª Câmara, ref. ao Edital n. 64/2006 (Determinação de apensamento ao Proc. n. 0557/2008)
Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva
C.P.F n. 192.029.202-06
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.
- 5 - Processo n.** **02266/12** (Apensos: 04324/12, 04513/12, 00553/13, 02139/13, 02608/13, 03733/13, 03941/13, 00060/14, 02316/14, 02314/14, 00049/15, 04479/15, 03096/15, 03203/15, 03223/15, 01469/16)
Interessado: Raphael Diogenes Serafim Vieira e outros
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Celetista – Edital n. 001/2011
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49
Origem: Procuradoria Geral do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.
- 6 - Processo-e n.** **00133/17**
Interessada: Waldivina Martins da Costa de Araújo
C.P.F n. 880.230.441-68
Assunto: Pensão municipal
Responsável: Ivani Ferreira Vieira
C.P.F n. 390.292.479-91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 10h e 26min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 4 abril de 2017.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara